

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2021**

Institui a taxa de preservação das estradas rurais turísticas do Município de Campo Magro.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Taxa de Preservação das Estradas Rurais (TPER), nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** A Taxa de Preservação das Estradas Rurais será cobrada pelo uso das estradas rurais por veículos que pratiquem atividade *off-road*, tais como motos de trilhas, jipes e assemelhados.

**Art. 3º.** A Taxa de Preservação das Estradas Rurais tem seu fato gerador no ingresso dos veículos definidos no art. 2º nas estradas rurais do Município.

**Parágrafo único.** A Lei dispensará aos contribuintes tratamento igualitário na sua aplicação, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em seu escopo.

**Art. 4º.** A taxa de Preservação das Estradas Rurais tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa em função da necessidade de manutenção das estradas rurais do Município de Campo Magro pela degradação das mesmas ante a prática de atividades *off-road*.

**Art. 5º.** Para efeitos de aplicação desta Lei, a taxa de Preservação das Estradas Rurais será lançada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 6º.** A cobrança dar-se-á através de documento de cobrança nos seguintes valores:

I – Para motocicletas e assemelhados – 0,0714 UFM (Unidade Fiscal do Município);

II – Para demais veículos de três rodas ou mais – 0,1428 UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Parágrafo único.** Os valores referidos neste artigo serão cobrados por dia de atividade *off-road* desenvolvidos pelos praticantes no Município.

**Art. 7º.** Serão isentos do pagamento da Taxa de Preservação das Estradas Rurais:

I – os moradores de Campo Magro, mediante comprovação de residência,

II – pessoas que exercem atividade profissional com sede no Município, mediante comprovação;

III – participantes de eventos sociais beneficentes, em prol de entidades ou moradores de Campo Magro;

IV – encontros de praticantes de atividades *off-road*, quando autorizados pelo Município;

V – eventos organizados por entidade federada, quando autorizado pelo Município.

**Art. 8º.** Antes do ingresso nas estradas rurais no Município de Campo Magro para a prática de atividades *off-road*, deverá o praticante recolher os valores referentes à Taxa de Preservação das Estradas Rurais e portar comprovante de pagamento.

**Art. 9º.** O não pagamento da Taxa de Preservação das Estradas Rurais ensejará multa no importe de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

**§1º.:** Sem prejuízo da aplicação da multa disposta no caput, haverá a apreensão dos veículos utilizados em desconformidade com esta Lei.

**§2º.:** Será cobrado do proprietário do veículo apreendido diária de pátio no valor de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 10.:** Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Preservação das Estradas Rurais deverão ser aplicados nas despesas decorrentes da manutenção das estradas rurais do Município de Campo Magro.

**Art. 11.:** Caberá defesa da aplicação da multa tratada por esta Lei ao Diretor de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda.  
**Parágrafo único.:** Contra a decisão do Diretor de Tributos caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 12.:** A fiscalização da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e Secretaria Municipal de Segurança Patrimonial e Trânsito.

**Art. 13.:** Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, e será regulamentada no mesmo prazo por decreto.

Campo Magro-PR, em 08 de março de 2021

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gilead Reges Valente Raab  
**Código Identificador:**9216D0CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2021. Edição 2218  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>